

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO /SEMMA/SM/Nº 062/ 2025 /CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 11661/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **SOMA URBANISMO LTDA**

CNPJ / CPF: **25.377.657/0001-01**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO, GURIRI NORTE, AO LADO DO PROJETO TAMAR.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – GOLDEN GURIRI.**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIAS WGS-84 UTM 421209,104/7929650,806
XX

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 01 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

OBS. EM ANEXO OFÍCIO COM 08 CONDICIONANTES A SEREM CUMPRIDAS REFERENTE A LMO /SEMMA/SM/Nº 062/ 2025 /CLASSE IV

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO LMO /SEMMA/SM/Nº 062/ 2025 /CLASSE IV

PROCESSO: 11661/2025

EMPRESA: SOMA CEVOLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CNPJ / CPF: 25.377.657/0001-01

**A EXERCER A ATIVIDADE: LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE
RESIDENCIAL – GOLDEN GURIRI.**

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1 – Esta licença refere-se à atividade de Loteamento SOMA CEVOLANI e contempla o empreendimento denominado “GOLDEN GURIRI”, composto por 368 (trezentos e sessenta e oito) lotes residenciais, distribuídos em 26 (vinte e seis) quadras, com área total de 23.460 m², conforme o quadro de áreas a seguir, referente ao Projeto Urbanístico apresentado junto ao requerimento de Licença de Instalação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

QUADRO DE ÁREAS		
LOTEAMENTO EVIDÊNCIA		
QUADRAS	Nº LOTES	ÁREA (m ²)
A	01	592,64
B	01	457
C	01	5.629,69
D	16	6.081,86
E	16	5.754,89
F	01	541,55
G	18	6.912,62
H	18	7.264,69
I	18	6.505,68
J	19	6.819,13
K	16	5.825,50
L	18	6.505,68
M	18	6.504,48
N	18	6.505,68
O	18	6.505,68
P	18	6.504,47

Q	19	6.998,52
R	18	6.728,73
S	18	6.462,63
T	18	6.192,77
U	08	2.582,22
V	18	6.505,68
W	18	6.504,48
X	18	6.504,48
Y	18	6.505,68
Z	08	3.432,80
TOTAL	376	
ÁREA TOTAL DAS GLEBAS		143.329,23
ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO – ELUP		11.736,42
ÁREA DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO PÚBLICO - AACP		11.738,67

2- Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**

3 – Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;

4 – Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim; e os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

5 – Promover a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes que foram formados;

6 – Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destinam. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

- 7 - O empreendedor deverá fazer cessão de uso para o Projeto Tamar/ICMBio de área verde de 5,0467 hectares de propriedade do empreendedor, localizada entre o empreendimento e a base do Projeto Tamar em Guriri, que será usado para Educação Ambiental de munícipes e turistas. Prazo: 90 (noventa) dias;
- 8 - Implantar cerca de proteção da faixa de vegetação de restinga fixadora de dunas compreendida entre a praia e a estrada de acesso ao empreendimento, seguindo o mesmo padrão da cerca já instalada na orla norte de Guriri, no trecho compreendido entre as Coordenadas Geográficas Medias Wgs-84 UTM 421251/7928731 (final da cerca orla norte) e 421222/7929699 (final da área do empreendimento). Prazo: até dia 31 de outubro de 2025;
- 9 – Confeccionar projeto de iluminação, paisagismo/urbanização e ciclovia do binário de Guriri, assim como sua devida execução. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
- 10 – Doação de carrocinha para reboque de quadriciclo do programa de educação ambiental “PRAIA LIMPA”.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 036/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 16615/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **PAULA CONTI ALTOÉ KLOSS**

CNPJ / CPF: **149.689.067-14**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DA BANDEIRA OU CÓRREGO DO FUNIL, ZONA RURAL, DISTRITO NESTOR GOMES**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 366751 m E / 7932903 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 14 de outubro de 2025

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 23 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA 036/2025

PROCESSO: 16615/2025

EMPRESA/NOME: PAULA CONTI ALTOÉ KLOSS

CPF: 149.689.067-14

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal Prévia é válida somente para a atividade de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 24.000 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal Prévia, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
5. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
6. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal Prévia Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

7. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
8. O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
9. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser efetivada mediante ao crédito na empresa High Quality equivalente a 10 placas médias destinadas aos serviços de reprografia.

Prazo: 60 (sessenta) dias;

11. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros.
Apresentar à SEMMA no momento do requerimento da Licença Municipal de Instalação;
12. O empreendedor deverá apresentar **Plano de Controle Ambiental (PCA)** contemplando as medidas de mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentação na SEMMA.**
13. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados,

assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

15. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
16. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
18. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
19. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**



- 20.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 21.** A Licença Municipal Prévia outorgadas ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 22. REQUERER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
- 23.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 064/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 19436/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **VOLARE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ / CPF: **16.865.089/0001-99**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR 101 NORTE, KM 56, LITORÂNEO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE ESTRADAS OU RODOVIAS, QUANDO RESTRITO A FAIXA DE DOMÍNIO. COORDENADA GEOGRÁFICA MÉDIA EM UTM WGS84: 407495,504 m E/ 793147,738 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 14 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 41 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO II

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 064/2025

PROCESSO: 19436/2025

EMPRESA: VOLARE VEÍCULOS LTDA

CNPJ / CPF: 16.865.089/0001-99

A EXERCER A ATIVIDADE: RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E/OU
MELHORAMENTO DE ESTRADAS OU RODOVIAS, QUANDO RESTRITO A
FAIXA DE DOMÍNIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a operação da atividade de restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito a faixa de domínio, terraplanagem e canteiro de obras, nas seguintes coordenadas geográficas em UTM WGS84:

V1	7939147.738	407495.504
V2	7939094.231	407513.619
V3	7939047.415	407538.548
V4	7938966.150	407567.113
V5	7938898.681	407586.542
V6	7938698.900	407636.436
V7	7938627.746	407648.100
V8	7938551.926	407667.152
V9	7938547.050	407650.246
V10	7938479.007	407640.365
V11	7938468.394	407602.049
V12	7938502.089	407591.931
V13	7938515.010	407618.202
V14	7938540.350	407622.670
V15	7938774.760	407555.053
V16	7938809.690	407564.763
V17	7938906.690	407520.503
V18	7938941.242	407509.183

V19	7939016.308	407495.703
V20	7939084.205	407487.830
V21	7939141.689	407474.089

2. Realizar sempre medidas de controle de emissão de poeira e outros materiais particulados com finalidade de minimizar a emissão de poluição atmosférica, as quais garantam que as populações próximas não sejam afetadas. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
3. **Promover** a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade, sobretudo a proteção e a recuperação de taludes caso estes venham a ser formados;
4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. Esta licença se refere **apenas aos aspectos ambientais** da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
6. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**
7. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** um relatório fotográfico na SEMMA no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x.

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente.

Autorização de Supressão N°: _____. Órgão Ambiental: _____.”

8. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar um ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) e processo a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
9. Promover a desmobilização do sistema de tratamento de efluentes utilizado na fase de implantação e operação do empreendimento. Todos os resíduos do sistema **deverão** ser coletados por empresa devidamente licenciada ambientalmente para este fim. **Apresentar relatório descritivo/comprobatório** da desmobilização e comprovante de coleta e destinação final dos resíduos. **Prazo: Prazo: Após a conclusão da obra;**
10. **Promover ANUALMENTE** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar ANUALMENTE** a SEMMA relatório descritivo (com abordado os assuntos discutido durante a palestra, informar as datas, horários, nomes e assinaturas dos participantes presente) e fotográfico comprobatório. **Prazo para primeira apresentação: 190 (cento e noventa) dias;**
11. **Esta licença não autoriza** a realização de manutenção e lavagem de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;
12. **Esta licença não autoriza** a realização de abastecimento de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;
13. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, ÁREA DE RESERVA LEGAL – ARL OU OUTRAS**

ÁREAS PROTEGIDAS, SENSÍVEIS E ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA), PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;

14. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos);
15. **Promover** reabilitação das áreas impactadas pelas obras, com revegetação dos taludes de corte e aterro formados pela terraplanagem, áreas de empréstimo e bota-fora;
16. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika, Chikungunya e dentre outros;
17. Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;
18. **Deverão** ser adotadas medidas de segurança em relação ao tráfego veículos, pedestres e ciclistas e na área da atividade;
19. Não realizar lançamento in natura de qualquer tipo de efluente em corpo receptor (recurso hídrico ou solo);
20. Construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
21. A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
22. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;

23. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
24. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
25. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.
26. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas.
27. Orientar os funcionários/trabalhadores quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
28. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
29. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na atividade, deverão ser destinados a aterros licenciados para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
30. A licença outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
31. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
32. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados,

assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;

33. Esta licença não permite a ampliação do empreendimento e/ou operação, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
34. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
35. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
36. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de instalação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
37. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
38. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
39. Solicitar na SEMMA a renovação da Licença Municipal de Operação - LMO, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento;
- 40. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
41. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 063/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 11388/2023 que autoriza a:

EMPRESA: **AREIAL RIO PRETO LTDA**

CNPJ / CPF: **10.480.870/0001-69**

PROCESSO ANM: **896.176/2010**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, KM 05, RIO PRETO.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA). COORDENADAS MÉDIAS UTM (WGS-84): 415847 m E/ 7929457 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 14 de outubro 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 41 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 063/2025

PROCESSO: 11388/2025

EMPRESA: AREIAL RIO PRETO LTDA

CNPJ / CPF: 10.480.870/0001-69

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA).

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de extração da substância mineral AREIA, de acordo com Registro de Licença nº 27/2010, Processo ANM nº 896.176/2010.
2. Esta licença refere-se à operação de empreendimento mineiro na localidade de Rodovia Othovarino Duarte Santos, KM 05, Rio Preto, município de São Mateus/ES, em área útil de 150.000m².
3. Essa licença somente terá validade para fins de extração mineral após obtenção do título minerário fornecido pelo ANM, o qual deverá ser mantido junto a esta licença para efeitos de fiscalização.
4. A **área útil** licenciada está delimitada por um polígono de 29 (vinte e nove) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em (WGS-84): 1 - 416083 m E / 7929343 m S; 2 - 416067 m E / 7929426 m S; 3 - 416039 m E / 7929420 m S; 4 - 415960 m E / 7929344 m S; 5 - 415754 m E / 7929406 m S; 6 - 415798 m E / 7929720 m S; 7 - 415828 m E / 7929710 m S; 8 - 415943 m E / 7929460 m S; 9 - 416064 m E / 7929443 m S; 10 - 416064 m E / 7929650 m S; 11 - 416151 m E / 7929754 m S; 12 - 416281 m E / 7929707 m S; 13 - 416389 m E / 7929661 m S; 14 - 416388 m E / 7929572 m S; 15 - 416299 m E / 7929525 m S; 16 - 416121 m E / 7929478 m S; 17 - 416151 m E / 7929650 m S; 18 - 416155 m E / 7929693 m S; 19 - 416095 m E / 7929719 m S; 20 - 416190 m E / 7929838 m S; 21 - 416250 m E / 7929847 m S; 22 - 416386 m E / 7929803 m S; 23 - 416429 m E / 7929707 m S; 24 - 416415 m E / 7929577 m S; 25 - 416299 m E / 7929525 m S; 26 - 416298 m E / 7929572 m

S; 27 - 416388 m E / 7929661 m S; 28 - 416389 m E / 7929707 m S; 29 - 416281 m E / 7929754 m S.

5. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

6. Apresentar LayOut da lavra contemplando localização de todo sistema de drenagem, dos canais de captação e escoamento e bacias de contenção de sedimentos. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

7. **Realizar** a doação de 1.000 materiais educativos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), produzidos na Gráfica Boroto, para serem utilizados nas atividades de Educação Ambiental. O modelo e o tipo de papel utilizado na confecção serão informados posteriormente pela SEMMA. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA.**

8. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização.

9. **Fixar e apresentar relatório fotográfico** de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxx

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

10. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

11. A manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos deverão ser instalados sobre bases impermeabilizadas, com dispositivos de proteção

para não ocorrer contaminação do solo por óleos e graxas e com direcionamento para o Sistema SAO.

12. A atividade de lavra deverá ocorrer apenas na área útil licenciada e inserida na poligonal ANM da titular, com planejamento de ataque e formação de bancadas, visando uma exploração racional, uma adequada conformação topográfica, constante redução de rejeitos e a geração de condições potenciais para revegetação da área concomitante ao avanço da frente de lavra.

13. As atividades de lavra para extração da areia deverão ocorrer de forma organizada, conduzida pelo método em tiras (Strip Mining) com uso de pá carregadeira, evitando formação de taludes íngremes e/ou cavas profundas, de modo a garantir a reabilitação da área para o uso futuro pré-definido destinado às Funções Agropecuárias. Para tanto a área deverá possuir, ao final da lavra, uma camada suficiente de perfil seco, acima do nível mais alto do lençol freático. Portanto, não está contemplada por esta licença a formação de qualquer tipo de lagoa/reservatório artificial. Deverá ser comprovado, através dos relatórios de atividade apresentados anualmente, a preservação do lençol freático.

14. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação da retroescavadeira e/ou pá carregadeira, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração no local do afloramento d'água deverá ser paralisada e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Após, dar sequência aos procedimentos de recuperação concomitante à lavra, que incluem regularização topográfica, retorno da camada fértil e plantio das espécies propostas no PRAD. Se for necessária movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. Esta ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado a SEMMA através de relatório fotográfico específico, em prazo de até **90 (noventa) dias após a ocorrência.**

15. Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções no terreno, inclusive na

preparação do avanço do depósito de rejeitos, para posterior uso na recuperação da área degradada. Apresentar as coordenadas UTM do local de armazenamento junto ao relatório anual.

16. Promover a imediata regularização topográfica e revegetação de taludes de corte formados em virtude da abertura de acessos, além de demais taludes que possuam solo exposto propício à erosão, mesmo que temporariamente;

17. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos);

18. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD).

19. FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, ÁREA DE RESERVA LEGAL – ARL OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS, SENSÍVEIS E ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA), PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;

20. Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;

21. Não realizar lançamento in natura de qualquer tipo de efluente em corpo receptor (recurso hídrico ou solo);

22. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

23. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.

24. Dispor de documento que comprove a destinação final adequada para os resíduos sólidos, além de óleos e graxas do empreendimento, incluindo-se os eventuais volumes de solo recolhidos em função de ocorrência de derramamento, mantendo este documento na área de servidão da mina para efeitos de fiscalização;

25. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do avanço da frente de lavra.
26. Promover palestra sobre as condicionantes desta licença para todos os funcionários e empreiteiros que atuam na área licenciada. Comprovar a palestra com relatório fotográfico e conteúdo da capacitação junto ao relatório anual.
27. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.
28. Construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
29. Apresentar, anualmente, em pasta própria, relatório fotográfico e descritivo, mostrando a evolução comparativa das atividades de lavra, como também das medidas compensatórias, de recuperação e minimização executadas, incluindo o cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta licença. Todas as fotos deverão ser em cores, nítidas, possuir legenda e o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área. Prazo para apresentação do primeiro relatório: 180 (cento e oitenta) dias.
30. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.
31. **Manter** atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.

32. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
33. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
34. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de instalação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
35. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
36. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
37. **Promover** comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. Prazo: Imediato;
38. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
39. **Requerer** renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
40. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**



- 41.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº098/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 15096/2023 e que autoriza a:

EMPRESA: **C DE ANDRADE GOMES SCHEMES**

CNPJ / CPF: **35.312.948/0001-67**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AV. JOSÉ TOZZI, Nº 2605, BOA VISTA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 14 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 20 condicionantes descritas em anexo.

ANEXO
CONDICIONANTES DA LAR Nº098/ 2025

PROCESSO: 15096/2023

EMPRESA: C DE ANDRADE GOMES SCHEMES

CNPJ / CPF: 35.312.948/0001-67

A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
“Nome: x
Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.
5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos oleosos e embalagens contaminadas por óleo. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
7. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a

empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**

8. **Armazenar** todos resíduos Classe I em local coberto e impermeabilizado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação.
9. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
10. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
11. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
12. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
13. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser efetivada mediante ao crédito na empresa High Quality equivalente a 10 placas médias destinadas aos serviços de reprografia. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
14. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
15. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos



competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 16.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 17.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 18.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 036/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 16615/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **PAULA CONTI ALTOÉ KLOSS**

CNPJ / CPF: **149.689.067-14**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DA BANDEIRA OU CÓRREGO DO FUNIL, ZONA RURAL, DISTRITO NESTOR GOMES**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 366751 m E / 7932903 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 14 de outubro de 2025

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 23 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA 036/2025

PROCESSO: 16615/2025

EMPRESA/NOME: PAULA CONTI ALTOÉ KLOSS

CPF: 149.689.067-14

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal Prévia é válida somente para a atividade de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 24.000 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal Prévia, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
5. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
6. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal Prévia Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

7. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
8. O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
9. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser efetivada mediante ao crédito na empresa High Quality equivalente a 10 placas médias destinadas aos serviços de reprografia.

Prazo: 60 (sessenta) dias;

11. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros.
Apresentar à SEMMA no momento do requerimento da Licença Municipal de Instalação;
12. O empreendedor deverá apresentar **Plano de Controle Ambiental (PCA)** contemplando as medidas de mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentação na SEMMA.**
13. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados,

assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

15. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
16. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
18. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
19. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**

- 20.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 21.** A Licença Municipal Prévia outorgadas ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 22. REQUERER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
- 23.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº095/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 10644/2023 que autoriza a:

EMPRESA: **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**

CNPJ / CPF: **20.610.115/0001-05**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA GIRRASSOL, Nº 336, ALVORADA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 408322 m E/ 7929397 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 14 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 25 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 095/2025

PROCESSO: 10644/2023

EMPRESA: EDMILSON JOSE DOS SANTOS

CNPJ / CPF: 20.610.115/0001-05

A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 408322 m E/ 7929397 m S.

2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos oleosos e embalagens contaminadas por óleo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Realizar e manter** a limpeza da área de lavagem de peças e equipamentos e enviar comprovação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. **Promover a adequação das condições da caixa separadora de água e óleo, garantindo que o equipamento esteja em local acessível, limpo**

e em pleno funcionamento, de modo a permitir sua inspeção e manutenção periódica. Deverá ser apresentada comprovação por meio de relatório fotográfico demonstrando a localização, o estado de conservação e o funcionamento do sistema, bem como o comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.**

- 8. Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias.** Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado; Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

- 9. Realizar** e manter as canaletas no entorno do empreendimento limpas e desobstruídas, de forma a conter qualquer tipo de vazamento de óleo e interligar na caixa separadora de água e óleo; **apresentar relatório fotográfico no prazo de: 30 (trinta) dias.**
- 10. Realizar** a manutenção do piso, garantindo que seja impermeável para evitar a infiltração de óleo; **apresentar relatório fotográfico no prazo de: 90 (noventa) dias.**
- 11. Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo**

para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.

- 12. Armazenar** todos resíduos Classe I em local coberto e impermeabilizado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação.

Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.

- 13.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 14.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 15.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 16. Apresentar renovação** do Alvará de Corpo de Bombeiros, cerca de 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- 17. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 18.** Como parte das condicionantes estabelecidas, **a compensação ambiental** deverá ser efetivada mediante ao crédito na empresa High Quality equivalente a 10 placas médias destinadas aos serviços de reprografia. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 19.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 20.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos

competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

21. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

22. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

23. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

24. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

25. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 065/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal N° 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 23711/2025 que autoriza a:

EMPRESA: POSTO RODOVIA LTDA

CNPJ / CPF: 01.694.359/0001-79

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, 1898, GURIRI NORTE, SÃO MATEUS – ES,
CEP 29.946-035**

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

[illegible]

Esta **LMO** é válida pelo período de **915 dias**, a contar da data emissão da mesma, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 15 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 56 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 065/2025

PROCESSO: 23711/2025

EMPRESA: POSTO RODOVIA LTDA

CNPJ / CPF: 01.694.359/0001-79

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS,
TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Operação autoriza apenas para a atividade de posto de revenda de combustíveis com capacidade de 45 m³, troca de óleo e lavagem de veículos. Coordenadas geográficas WGS-84 UTM 419127.6/7928732; 419123.9/7928669.3; 419176.3/7928651.2; 419178/7928711.7; 419153.4/7928714.8; 419157.4/7928729.8;
2. **Fixar e apresentar** relatório fotográfico na SEMMA de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
“Nome: x
Licença Municipal de Operação Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
“E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.
3. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. Fica proibido a realização de manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento, sendo que essas atividades deverão ser executadas em estabelecimentos licenciados ambientalmente para esta atividade;
5. **Apresentar** na SEMMA o atestado de vistoria/alvará de licença do Corpo de Bombeiros válido. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias;**
6. **Renovar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;

7. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da renovação da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

8. Realizar doação para SEMMA de **10 (dez)** placas de material ACM rígido, dimensões 0,75 m de altura x 1,00 m de largura e com 3,00 mm de espessura. **Solicitar** à SEMMA modelo para confecção. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias úteis;**

9. Manter sempre a coleta seletiva adequada e **destinar mensalmente** os resíduos sólidos recicláveis da coleta seletiva gerado pelo posto de combustível para as Associações Cadastradas com o Município. **Apresentar** nota fiscal **semestralmente** na SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 90 (noventa) dias.**

- Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;

- Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028.

10. Realizar semestralmente a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo do posto de combustível e da área do lavador de veículo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, conforme Resolução CONAMA N° 357/2005 e N° 430/2011.

10.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 14/07/2023 na SEMMA.**

10.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação.

Após, refazer a análise de caracterização físico-química dos efluentes da caixa separadora de água e óleo, conforme Resolução CONAMA N° 357/2005 e N° 430/2011 e apresentar na SEMMA logo após a reanálise. **Caso o relatório apresente valores elevados, acima do permitido, apresentar a proposta de**

adequação da caixa separadora de água e óleo com prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ocorrido. Após a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com prazo de 60 (sessenta) dias;

- 11. Realizar** semestralmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 12. Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, areia contaminada etc) gerado na área do posto de gasolina, no lavador de veículos e área da troca de óleo, somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**
- 13. Realizar** levantamentos de passivos ambientais por VOC na área do empreendimento, seguindo os termos da Instrução Normativa do IEMA Nº 02 de janeiro de 2007, apresentando os resultados ao SEMMA acompanhados da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 50 cm perfurados, até 2 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC. **Posteriormente**, proceder à amostragem de solo e água subterrânea para análise laboratorial por cromatografia (etapa 02). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de requerer a renovação desta licença de operação;**
- 14.** A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar levantamento de passivos ambientais por VOC caso haja indícios de contaminação do solo;
- 15. Implantar** o kit de emergência ambiental e manter próximo a área de abastecimento. O kit deve estar de acordo com as normas aplicáveis. Após a implantação **apresentar** na SEMMA relatório fotográfico do kit ambiental implantado no empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

16. Aplicar, no que couber, a Norma Regulamentadora - NR 20 – que aborda sobre a segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;
17. Aplicar, no que couber, NBR 15594-1:2008, 11.174 e 12.235 da ABNT;
18. Realizar periodicamente limpeza e manutenção caixas separadoras de água e óleo, área de descarga de combustíveis e sistema de fossa, filtro e sumidouro, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;
19. **Apresentar** anualmente a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
20. **Apresentar na SEMMA a cada 02 (dois) anos** laudo relativo à integridade/conformidade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (laudo de todos os tanques instalados (N° tanque, data de fabricação do tanque e dentre outros) e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entre as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART e os certificados de avaliação de conformidade. Os testes deverão observar as recomendações da NBR n° 13.784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade de todos os Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC instalados no posto de combustível, conforme Anexo A da referida norma. A após a execução dos ensaios de estanqueidade, deve ser preenchido o laudo das condições de estanqueidade do SASC, conforme o anexo B e apresentar na SEMMA. **Prazo para a primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
21. O teste de estanqueidade poderá ser solicitado a qualquer momento pela SEMMA, principalmente no evento de suspeita de vazamentos nos sistemas subterrâneos de armazenamento de combustível instalados na área do

empreendimento, estando o mesmo sujeito a pesquisa de contaminação em sua área após teste de estanqueidade não conforme;

22. Os Certificados de Conformidade dos Tanques deverão ser emitidos por entidade credenciada pelo INMETRO, atestando que os tanques subterrâneos foram construídos de acordo com a ABNT NBR 13785, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente;
23. **Realizar** o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo) no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, indo em consonância com a instrução normativa do IBAMA nº 13, de agosto de 2021. Após o cadastramento **apresentar** na SEMMA o Certificado de Regularidade-CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
24. Sempre renovar o Cadastro Técnico Federal-Certificado de Regularidade-CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, indo em consonância com a instrução normativa IBAMA Nº 13-20211;
25. Realizar regularmente a manutenção da pista de abastecimento sempre que houver necessidade. O mesmo não deve apresentar rachaduras para a não contaminação do solo;
26. Realizar sempre a manutenção nas canaletas que interligam na caixa separadora de água e óleo da área do lavador de veículos, do posto de combustível e da troca de óleo. Prazo: Durante a execução de todas as atividades;
27. Realizar sempre a limpeza da rampa e do fosso da área do lavador de veículos, a fim de manter a eficiência da mesma, armazenando adequadamente os resíduos gerados. Prazo: Durante a execução de todas as atividades;
28. A operação da atividade deve obedecer aos ditames da Lei estadual Nº 9439/2010 que preconiza a instalação de sistema de tratamento e reutilização do efluente industrial gerado na saída do sistema separador de água do lavador de veículos. **Prazo para apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

- 29.** A câmara de acesso deve ser estanque (não permitindo nem a infiltração de água vinda do solo nem a contaminação do solo por produto), isto é, a ligação ao tanque e a passagem das tubulações devem ser herméticas, conforme item 5.2.1 da NBR 13.786/2005;
- 30.** Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituir;
- 31.** A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 32.** Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 33.** Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;
- 34.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 35.** Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
- 36.** A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção.
- 37.** Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
- 38.** Armazenar de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O armazenamento de todo material contaminado deve ser feito em local coberto e com piso impermeável. os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;

- 39.** É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 40.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros licenciados para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 41.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de lubrificantes e óleo, embalagens contaminadas, areia contaminada, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 42.** A coleta dos resíduos Classe I deverá ser efetuada por empresas licenciadas para este fim, seguindo as diretrizes da ABNT NBR 13.221/94. No que se refere à coleta de óleo lubrificante, se deve observar os ditames da Resolução CONAMA No 362 de 23 de junho de 2005 e suas atualizações;
- 43.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 44.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental na SEMMA;
- 45.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 46.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem

desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 47.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 48.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 49.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 50.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 51.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 52.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 53.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;



- 54. Solicitar renovação da Licença Municipal de Operação, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta LMO;**
- 55. A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas;**
- 56. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.**

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 035/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do **Processo nº 18782/2025** e que autoriza a:

EMPRESA: **CONSTRUTORA ÁPIA S/A**

CNPJ / CPF: **17.155.391/0004-64**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ESTRADA DE BARRA NOVA, S/N, ES-010, FAZENDA BOSQUE DA PRAIA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES). COORDENADAS WGS-84 UTM 418146.00/7923380.00XX**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 24 de outubro 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI /SEMMA/SM/Nº 038/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 18782/2025** e que autoriza a:

EMPRESA: **CONSTRUTORA ÁPIA S/A**

CNPJ / CPF: **17.155.391/0004-64**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ESTRADA DE BARRA NOVA, S/N, ES-010, FAZENDA BOSQUE DA PRAIA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES). COORDENADAS WGS-84 UTM 418146.00/7923380.00XX**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 24 de outubro 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO /SEMMA/SM/Nº 060/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 18782/2025** e que autoriza a:

EMPRESA: **CONSTRUTORA ÁPIA S/A**

CNPJ / CPF: **17.155.391/0004-64**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ESTRADA DE BARRA NOVA, S/N, ES-010, FAZENDA BOSQUE DA PRAIA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES). COORDENADAS WGS-84 UTM 418146.00/7923380.00XX**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 24 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 32 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 060/2025

PROCESSO: 18782/2025

EMPRESA: CONSTRUTORA ÁPIA

CNPJ / CPF: 17.155.391/0004-69

A EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de terraplenagem (aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, em uma área de 2,153 ha e movimentação de 32.303,05 m³;
2. Nesta licença não está autorizada a instalação de base de apoio no local da área a ser terraplanada bem como não autoriza a realização de atividade de manutenção, abastecimento de máquinas, equipamentos e dentre outros;
3. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 13 (treze) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em WGS84:
 - 418015.8388 E / 7923261.5295 N;
 - 418004.7216 E / 7923285.7543 N;
 - 418042.7531 E / 7923308.5148 N;
 - 418047.4723 E / 7923336.3127 N;
 - 418092.1056 E / 7923384.0874 N;
 - 418115.8247 E / 7923432.8047 N;
 - 418152.8721 E / 7923464.8490 N;
 - 418239.1145 E / 7923492.1314 N;
 - 418262.8210 E / 7923496.6708 N;
 - 418266.9732 E / 7923446.7168 N;

- 418172.4370 E / 7923345.4976 N;
- 418137.8686 E / 7923334.7060 N;
- 418015.8388 E / 7923261.5295 N.

4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;

5. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

6. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;

7. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br.

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

8. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Prévia, de Instalação e de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

9. Apresentar manifesto favorável do IPHAN. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar a SEMMA;**

10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser efetivada mediante a entrega de 1.000 (mil) metros de sarjeta, a serem implementados em obras de pavimentação contribuindo para o manejo adequado de águas pluviais. **Prazo: 40 dias a partir do contato da SEMMA;**

11. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno

e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

12. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);

13. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;

14. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc.) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;

15. Caso seja necessário, **realizar** umectação dos lugares onde o solo encontra-se exposto para evitar propagação de material particulado para a atmosfera e incomodar à população. **Prazo: Durante a execução da atividade;**

16. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente ou outras áreas sensíveis protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento;

17. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;

18. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte)** dias antes do seu vencimento;

19. Em hipótese nenhuma poderá ser emitida a Renovação da Licença Municipal de Operação sem o cumprimento prévio das condicionantes da atual Licença Municipal de Operação;

20. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação **deverá ser** submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de

qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

22. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar um ofício e fazer referência à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença a que se destina. Os documentos **deverão** estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

23. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas.

24. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis;

25. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

26. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

27. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

28. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;

29. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;



30. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

31. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

32. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº101/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 3380/2024 e que autoriza a:

EMPRESA: **GARRA MOTOS GURIRI LTDA**

CNPJ / CPF: **51.136.324/0001-92**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, Nº776, GURIRI NORTE**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 408448 m E/ 7929381 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 28 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 22 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 101/2025

PROCESSO: 3380/2024

EMPRESA: GARRA MOTOS GURIRI LTDA

CNPJ / CPF: 51.136.324/0001-92

A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 408448 m E/ 7929381 m S; 420150 m E/ 7928263 m S; 420139 m E/ 7928267; 420140 m E/ 7928293 m S; 420150 m E/ 7928291 m S.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: x
Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.
5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

6. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos oleosos e embalagens contaminadas por óleo. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
7. **Realizar e manter** a limpeza da área de lavagem de peças e equipamentos e enviar comprovação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. **Instalar** caixa separadora de água e óleo, a fim de armazenar adequadamente os resíduos gerados e apresentar relatório comprobatório. **Prazo: 100 dias (cento) dias;**
9. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;

Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

10. Como medida de **compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a manutenção do veículo 'Ford Ranger Vermelha', utilizado em atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus. A manutenção incluirá serviços de funilaria. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA que irá fornecer informações complementares.**
11. **Realizar** a manutenção do piso, garantindo que seja impermeável para evitar a infiltração de óleo; **Apresentar relatório fotográfico no prazo de: 180 (cento e oitenta) dias.**
12. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada,

vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I.

Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.

- 13. Armazenar** todos resíduos Classe I em local coberto e impermeabilizado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação.

Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.

- 14.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

- 15.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

- 16.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

- 17. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;

- 18.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

- 19.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e

instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 20.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 21.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 22.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO **LMO/SEMMA/SM/Nº068/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 4643/2024 e que autoriza a:

EMPRESA: **OLIVEIRA LORENSUTTI LTDA - ME**

CNPJ / CPF: **27.569.656.0001-86**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **MARGINAL DA BR 101 NORTE, Nº 2099, BAIRRO SANTO ANTÔNIO.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TRIAGEM, DESMONTAGEM E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS E RECUPERAÇÃO/LIMPEZA DE RADIADORES.**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 407551.54 m E/ 7930377.01 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 28 de outubro de 2025.

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 27 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 068/2025

PROCESSO: 4643/2024

EMPRESA: Oliveira Lorensutti LTDA - ME

CNPJ / CPF: 27.569.656.0001-86

A EXERCER A ATIVIDADE: Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e Recuperação/limpeza de radiadores.

MUNICÍPIO: São Mateus/ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Operação para Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e Recuperação/limpeza de radiadores;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à **obtenção** da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Fica **PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
7. **Destinar** resíduos sólidos contaminados como: óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I, somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**
8. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento, principalmente os contaminados, em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos, jogados de forma aleatória no pátio, do lado de fora do empreendimento e em locais públicos;
9. **Realizar** limpeza da área de triagem e armazenamento temporário de resíduos recicláveis sempre que houve necessidade, mantendo sempre o local limpo e organizado;
10. Como medida de **compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a manutenção do veículo 'Ford Ranger Vermelha', utilizado em atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus. A manutenção incluirá serviços de funilaria. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA que irá fornecer informações complementares.**

- 11. Realizar** limpeza da área de recuperação/limpeza dos radiadores sempre que houver necessidade, mantendo sempre o local limpo e organizado;
- 12. Realizar** limpeza da área de armazenamento temporário de resíduos oleosos sempre que houver necessidade;
- 13.** Em caso de vazamento de resíduos oleosos no piso do empreendimento, deverá ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;
- 14. Apresentar** de forma sucinta proposta de um projeto de sistema de tratamento para o efluente gerado a partir da recuperação e limpeza de radiadores. O projeto deverá conter também um sistema de drenagem (canaletas) interligado ao sistema de tratamento de efluente em questão. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 15. Realizar** adequação da área de lavagem de peças (limpar e/ou trocar o piso, limpar e/ou trocar os azulejos, melhorar a iluminação) e enviar comprovação. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 16. Realizar** manutenção do piso e das canaletas metálicas sempre que houver necessidade. Prestar atenção se o piso estiver com rachaduras e se as canaletas estiverem entupidas. Visando à drenagem correta dos efluentes gerados para não ocorrer à contaminação do solo;
- 17.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 18. Apresentar** o Alvará de Corpo de Bombeiros atualizado. **Prazo: 20 (vinte) dias;**
- 19. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 20.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta

licença;

21. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
22. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
23. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
24. **Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
26. A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui



crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

- 27.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº97/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 13604/2025 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **JOSE JAIR SOPRANI**

CNPJ / CPF: **471.208.867-20**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DOS DEZESSEIS, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 375615 m E/ 7918316 m S.

São Mateus/ES, 28 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 45 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 097/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **13604/2025**

REQUERENTE: **JOSÉ JAIR SOPRANI**

CNPJ/CPF: **471.208.867-20**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) de acordo com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações

para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. Como medida de **compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a manutenção do veículo 'Ford Ranger Vermelha', utilizado em atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus. A manutenção incluirá serviços de funilaria e lanternagem. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA que irá fornecer informações complementares.**
11. A cinza gerada pela fomalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
12. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
13. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
14. **Desativar** fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
15. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
16. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
17. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
18. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados

- a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
19. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
20. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
21. **É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
22. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
23. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
24. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
25. **Manter** atualizado o Alvará de Corpo de Bombeiros;
26. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
27. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
28. **Apresentar** a Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
29. **Manter a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento, garantindo a remoção dos tubetes utilizados na produção de mudas da área dos secadores, a fim de prevenir acidentes, uma vez que o material plástico pode contribuir para a propagação de combustão;
30. O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;
31. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da

população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

32. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
33. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
34. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
35. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
36. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
37. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 38. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 39.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 40.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 41.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 42.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 43.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 44.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

45. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO **LMO /SEMMA/SM/Nº069/2025/CLASSE III**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 29408/2024** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **OXFORD PORCELANAS ESPIRITO SANTO LTDA**

CNPJ / CPF: **19.934.117/0001-70**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSO DE OLIVEIRA, Nº 401, SÃO BENEDITO.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CERÂMICA REFRAATÓRIA E/OU ESMALTADA PARA UTENSÍLIOS SANITÁRIOS E OUTROS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 408732/7927717. XXX.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 28 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 29 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 069/2025

EMPRESA: OXFORD PORCELANAS ESPIRITO SANTO LTDA

PROCESSO: 022084/2014

CNPJ / CPF: 19.934.117/0001-70

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CERÂMICA
REFRATÁRIA E/OU ESMALTADA PARA UTENSÍLIOS SANITÁRIOS E OUTROS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para a atividade de fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** o alvará do Corpo de Bombeiros atualizado. Prazo: 30 (trinta) dias;
4. **Apresentar** nota fiscal do último semestre à SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos, perigosos e outros para as Associações cadastradas com o Município. Prazo: 30 (trinta) dias;
 - **Associação de Catadores de material reciclável de São Mateus (Reciclar).**
 - **Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES;**
5. **Apresentar** evidência da última manutenção na ETE, com a respectiva análise de eficiência do sistema; Prazo: 60 (sessenta) dias;
6. **Realizar** manutenção das canaletas da pista de abastecimento de combustível que se encontram deterioradas. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentar relatório fotográfico;**
7. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**

8. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: xxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxxxxxx

Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br”.

9. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. **Realizar doação** da revitalização e projeto urbanístico das escadarias do Sítio Histórico Porto de São Mateus, ambas no centro da cidade, sendo uma ao lado do Shopping Porto São Mateus e a outra logo após ao PROCON, sendo uma ação socioambiental e cultural para o município revitalizando o turismo local; Prazo: 30 (trinta) dias.
11. **Realizar doação** da urbanização do canteiro de plantas na academia popular no bairro São Benedito. Prazo: 60 (sessenta) dias.
12. **Apresentar** evidência da limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados; Prazo: 30 (trinta) dias;
13. **Apresentar** monitoramento da qualidade da água do Córrego Estiva, com objetivo de verificar eficácia da ETE sanitária; Prazo: 60 (sessenta) dias;
14. **Apresentar** o relatório de monitoramento dos gases emitidos pelas chaminés conforme padrões previstos na Resolução CONAMA 382/2006. Prazo: 60 (sessenta) dias;
15. **Apresentar** comprovação da destinação dos resíduos provenientes da ETE industrial e doméstica no final do processo. Prazo: 60 (sessenta) dias;

16. **Implantar** canaletas na área de armazenamento de produtos químicos dentro da fábrica com direcionamento para uma caixa de armazenamento para em caso de vazamento do produto o resíduo fique retido. Prazo: 60 (sessenta) dias;
17. **Armazenar** todo resíduo classe I em local coberto, com piso impermeabilizado e dotado de canaletas. Prazo: 60 (sessenta);
18. **Apresentar** evidências de trabalho de educação ambiental realizado com os funcionários desta; Prazo: 30 (trinta) dias;
19. **O Efluente industrial depois de tratado deve ser 100% reutilizado no processo produtivo. Não é permitido o lançamento do efluente em corpo hídrico sem a devida autorização de órgão competente.**
20. **Apresentar** Cadastro do poço junto a Agencia Estadual de Recursos Hídricos - AGERH. Prazo: 60 (sessenta) dias;
21. **Implantar** quando necessário emissário até o corpo hídrico da captação de água da rede pluvial.
22. **Realizar doação** da revitalização e projeto urbanístico da escadaria do Sítio Histórico Porto de São Mateus, no centro da cidade, sendo uma ação socioambiental e cultural para o município revitalizando o turismo local; Prazo: 30 (trinta) dias.
23. **TODA MATÉRIA PRIMA QUE O EMPREENDIMENTO ADQUIRIR DEVE SER PROVENIENTE DE LOCAIS LICENCIADOS POR ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.**
24. **O funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
25. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA.

26. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
27. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
28. Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
29. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
31. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LO/SEMMA/SM/Nº 066/2025/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 24336/2023 e que autoriza a:

EMPRESA: **EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A**

CNPJ / CPF: **28.152.650/0104-87**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA WALTER AGUIAR, 08, BAIRRO BOA VISTA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TRIAGEM, DESMONTAGEM E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (INCLUINDO FERRO VELHO). COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 0407605.00 / 7930976. XXX**

Esta **LO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 29 outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 27 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO
LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 066/2025

PROCESSO: 24336/2023

EMPRESA: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A

CNPJ / CPF: 28.152.650/0104-87

A EXERCER A ATIVIDADE: TRIAGEM, DESMONTAGEM E/OU
ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I
(INCLUINDO FERRO VELHO)

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Operação autoriza apenas a atividade de Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos classe I (incluindo ferro velho).
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

“Telefone da SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

Enviar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatório fotográfico no mesmo prazo;

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Operação, em jornal de grande circulação, no local

de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão do Estado.

Prazo: 30 (trinta) dias;

6. Fica **PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
7. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, **enviando Semestralmente a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I.**
Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;
8. Apresentar semestralmente comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos gerados no empreendimento. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**
9. **Apresentar** semestralmente nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva. **Prazo: 60 (sessenta) dias para o primeiro envio;**
10. **Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 100 (cem) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica.
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias
11. **Apresentar Renovação do Alvará do Corpo de Bombeiros. Prazo: 30 (trinta) dias;**
12. **Armazenar** todos os resíduos produzidos no empreendimento em local coberto, incluindo os equipamentos (transformadores e outros) contaminados com óleo, os materiais sucateados e os resíduos recicláveis. **Prazo: 90 (noventa) dias para envio de relatório fotográfico para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

13. Armazenar de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **O ARMAZENAMENTO DE TODO MATERIAL CONTAMINADO DEVE SER FEITO EM LOCAL COBERTO E COM PISO IMPERMEÁVEL. OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**

14. Remover toda a areia que estiver contaminada com óleo e **armazenar** em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) até a destinação final correta. **Destinar** somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

15. Realizar limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados e apresentar relatório comprobatório. **Prazo para primeira apresentação 45 (quarenta e dias) dias;**

16. Realizar semestralmente a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas);

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado; Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

- 17. Realizar** manutenção do piso e das canaletas metálicas sempre que houver necessidade. Prestar atenção se o piso estiver com rachaduras e se as canaletas estiverem entupidas. Visando à drenagem dos efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo e para a não contaminação do solo;
- 18. Realizar** limpeza da área de armazenamento temporário de resíduos oleosos sempre que houver necessidade;
- 19.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 20. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 21.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 22.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 23.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

24. SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;

25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

26. A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

27. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR / SEMMA / SM / Nº 094 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 30004/2023 e que autoriza a:

EMPRESA: **MEDINA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**

CNPJ / CPF: **27.404.548/0001-53**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA INACIO FUNDÃO, Nº 347, BOA VISTA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇO DE REPARAÇÃO, RETIFICA E/OU MANUTENÇÃO DE MOTORES, SEM PINTURA POR ASPERSÃO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM m E 407750.17 / 7930516,87.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus - ES, 29 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 21 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR / SEMMA / SM / Nº 094 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 30004/2023 e que autoriza a:

EMPRESA: **MEDINA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**

CNPJ / CPF: **27.404.548/0001-53**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA INACIO FUNDÃO, Nº 347, BOA VISTA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇO DE REPARAÇÃO, RETIFICA E/OU MANUTENÇÃO DE MOTORES, SEM PINTURA POR ASPERSÃO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM m E 407750.17 / 7930516,87.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus - ES, 29 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 21 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO I

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 094/2025

PROCESSO: 30004/2023

EMPRESA: MEDINA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ / CPF: 27.404.548/0001-53

A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇO DE REPARAÇÃO, RETIFÍCA E/OU MANUTENÇÃO DE MOTORES, SEM PINTURA POR APERSÃO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade de serviço de reparação, retifica e/ou manutenção de motores, sem pintura por aspersão. **Coordenadas Geográficas UTM (WGS-84) 407750.17 m E / 7930516.87 m N;**
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: x
Licença Municipal de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – **Secretaria de Meio Ambiente**".
4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas;

5.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.** Se a SEMMA não se manifestar quanto

aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

5.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** à SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. **Prazo: junto ao relatório.**

- 6. Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc.) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias;**
- 7.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 8. Apresentar documentação comprobatória da coleta e do transporte dos resíduos perigosos. Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 9. Apresentar documentação comprobatória referente ao recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 10.** Como medida de compensação ambiental, o empreendedor deverá realizar a manutenção do veículo 'Ford Ranger Vermelha', utilizado em atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus. A manutenção incluirá serviços de funilaria e lanternagem. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA.**

11. O empreendedor deverá manter todas as áreas do empreendimento, especialmente as destinadas ao armazenamento de materiais e resíduos, em boas condições de limpeza, organização e conservação;
12. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção das caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados.
13. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
14. **Renovar, sempre antes do vencimento, Alvará do Corpo de Bombeiros** e arquivar no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
16. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

18. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR.

- 19.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades da obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 20.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 21.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº100/2025/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 25049/2023 e que autoriza a:

EMPRESA: **GARDENIA BARROS QUEIROZ SOUZA**

CNPJ / CPF: **32.251.784/0001-17**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 690, BAIRRO BOA VISTA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **REPARAÇÃO, RETÍFICA OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA POR ASPERSÃO, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 29 de outubro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 24 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 100/2025

PROCESSO: 25049/2023

EMPRESA/NOME: GARDENIA BARROS QUEIROZ SOUZA

CNPJ: 05.517.0001/87

A EXERCER ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA POR ASPERSÃO, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Implantar** coleta seletiva e apresentar nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
7. **Realizar** adequação e limpeza da área de lavagem de peças e equipamentos e enviar comprovação em relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. **Reestruturar** as caixas separadoras de água e óleo. **Prazo para apresentação do relatório fotográfico: 45 (quarenta e cinco) dias;**
9. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados e apresentar relatório comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
10. Como medida de compensação ambiental, o empreendedor deverá realizar a manutenção do veículo 'Ford Ranger Vermelha', utilizado em atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus. A manutenção incluirá serviços de funilaria e lanternagem. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA;**
11. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas;

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado; Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das

análises em anexo;

- 12. Implantar** canaletas no entorno do empreendimento de forma a conter qualquer tipo de vazamento de óleo e interligar na caixa separadora de água e óleo. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
- 13. Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
- 14. Armazenar** todos resíduos Classe I em local coberto e impermeabilizado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação. **Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**
- 15.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 16.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 17.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 18. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 19.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da

licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

20. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
21. Solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte)** dias antes do seu vencimento;
22. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
23. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
24. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 679/2024** que autoriza a:

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: FAZENDA CEREJEIRA, S/N, CÓRREGO CEREJEIRA, BARRA NOVA, ZONA RURAL.
MUNICÍPIO: SÃO MATEUS

[illegible]

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 30 de outubro 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 15 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 067/2025

PROCESSO: 0679/2024

EMPRESA: QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP

CNPJ / CPF: 03.787.854/0001-58

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE ARGILA EM COLÚVIO.
COORDENADAS WGS – 84 UTM 412800/7920200.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença refere-se à instalação de empreendimento mineiro na localidade de Fazenda Cerejeira, Córrego Cerejeira, Barra Nova, município de São Mateus/ES, em área útil de aproximadamente 14,89 ha.
2. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 26 (vinte e seis) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em WGS84:

1 – 412478 E / 7920067 N	2 – 412478 E / 7920082 N
3 – 412500 E / 7920082 N	4 – 412499 E / 7920161 N
5 – 412522 E / 7920162 N	6 – 412521 E / 7920258 N
7 – 412609 E / 7920259 N	8 – 412609 E / 7920251 N
9 – 412798 E / 7920252 N	10 – 412799 E / 7920240 N
11 – 412947 E / 7920241 N	12 – 412947 E / 7920228 N
13 – 413054 E / 7920229 N	14 – 413048 E / 7920171 N
15 – 413026 E / 7920099 N	16 – 413003 E / 7920034 N
17 – 412977 E / 7919958 N	18 – 412950 E / 7919884 N
19 – 412942 E / 7919843 N	20 – 412894 E / 7919854 N
21 – 412840 E / 7919897 N	22 – 412785 E / 7919931 N
23 – 412698 E / 7919979 N	24 – 412627 E / 7920019 N
25 – 412546 E / 7920057 N	26 – 412478 E / 7920067 N
3. Realizar sondagens em pontos estratégicos do terreno licenciado e apresentar relatório com a descrição dos furos e os perfis para identificação do substrato do solo, a profundidade média da camada lavrável de argila e o provável nível do lençol freático. Prazo: Até o requerimento da Licença de Operação (LO).

4. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
5. Por estar de acordo com a legislação ambiental do Estado do Espírito Santo, esta Licença poderá ser utilizada com o objetivo de obtenção de Portaria de Lavra / Registro de Licença junto a ANM.
6. Possuir manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto à implantação do empreendimento, antes de qualquer intervenção na área licenciada ambientalmente. Prazo: Até o requerimento da Licença de Operação (LO).
7. Esta licença não permite a operação da atividade de extração mineral, devendo para tanto ser requerida e obtida a LO.
8. **Fixar e apresentar relatório fotográfico** de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: xxxxx
Licença Municipal de Instalação Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. xxxx
Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.
9. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação local.
Prazo: 30 trinta dias;
10. **Doação de manutenção do veículo “Chevrolet S10 Branca”, utilizado em programas/ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus. A manutenção incluirá serviços de funilaria. Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir do contato da SEMMA, que fornecerá as informações complementares.**

11. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
12. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. **Prazo: Antes do início das obras;**
13. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
14. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
15. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 091/2025 /CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 15562/2025** que autoriza a:

EMPRESA: **ULISSES F. N. CALENTI MARIANI e ELIZABETH CALENTI MARIANI**

CNPJ / CPF: **278.588.598-89 e 353.837.207-15**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA ESBERTALINA BARBOSA DAMIANI, BAIRRO GURIRI SUL – DISTRITO DE BARRA NOVA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – VERÃO VERMELHO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM 420000/7925000. XX**

Esta **LAR** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 15 de setembro 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 34 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 091/2025**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 091/2025****EMPRESA:** ULISSES F. N. CALENTI MARIANI e ELIZABETH CALENTI MARIANI**PROCESSO Nº:** 15562/2025**CNPJ / CPF:** 278.588.598-89 e 353.837.207-15**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** AVENIDA ESBERTALINA BARBOSA DAMIANI, BAIRRO GURIRI SUL – DISTRITO DE BARRA NOVA**MUNICÍPIO:** SÃO MATEUS - ES**A EXERCER A ATIVIDADE:** LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – VERÃO VERMELHO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM 420000/7925000.**CONDICIONANTES**

1. Esta licença refere-se à atividade de Loteamento Predominantemente Residencial e contempla o empreendimento denominado “Loteamento Verão Vermelho”, totalizando 784 (setecentos e oitenta e quatro) lotes distribuídos em 25 quadras, perfazendo uma área total loteada de 41,12 hectares o quadro de áreas a seguir, referente ao Decreto Municipal 243/79 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus, apresentado junto ao requerimento de Licença Ambiental de Regularização na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

DESCRIÇÃO	ÁREAS	PERCENTUAL
Área total	402.084 m ²	100 %
Área Verde	? m ²	? %
Área a Lotear (lotes)	? m ²	? %
Ruas, Avenidas e Passeios	? m ²	? %
Área de praça	? m ²	? %
Área para equipamentos comunitários	?	?

Números de Quadras	25
Número de Lotes	784

OBS: Precisamos deste quadro preenchido.

2. **Apresentar** no prazo de 30 (trinta) dias quadro de áreas, referente ao Decreto Municipal nº 1276/2003 registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de São Mateus, descrevendo área total, área verde, área a lotear, ruas, área para equipamentos comunitários.
3. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. X
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br
4. **Realizar** doação para SEMMA de 20 (vinte) bombonas abertas ou com tampas de 200 litros, para serem utilizadas na coleta de resíduos domésticos no Município de São Mateus. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Implantar** comunicação visual em toda área do loteamento com placas de proibido jogar lixo na Praia de Guriri e áreas públicas. **Apresentar** relatório fotográfico comprobatório na SEMMA. **Prazo: 120 (cento e vinte);**
6. **Implantar** pontos de coleta de lixo nas vias de acesso da Praia de Guriri que fazem acesso ao loteamento, reforçando assim a importância do cuidado com o meio ambiente e auxiliando no combate ao lixo no mar. **Apresentar** relatório fotográfico comprobatório na SEMMA. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
7. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público o requerimento da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. **Apresentar** laudo do INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – IDAF, incluindo mapa georreferenciado, devidamente assinado pelo técnico responsável, com demarcação das áreas de APP, reserva legal e das áreas passíveis de supressão vegetal e de ocupação do solo; as áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

9. **Apresentar** projeto urbanístico do loteamento em consonância com as restrições ambientais e aprovado pela secretaria de obras; OBS: os planos e projetos deverão ser elaborados por técnicos habilitados, devendo constar a assinatura do profissional bem como sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); **Prazo:** 90 (noventa) dias
10. **Apresentar** em sua totalidade o projeto de drenagem pluvial e pavimentação conforme, legislação federal Nº 6.766 de contrato de ajuste de obras. **Prazo:** 90 (noventa) dias;
11. Em relação à rede coletora de esgoto sanitário, o empreendimento deverá tomar algumas medidas para que o esgoto doméstico não seja lançado direto no solo sem tratamento, dessa forma, fica a cargo do proprietário do loteamento orientar cada pessoa que adquirir um lote a implantar um sistema biodigestor, ou fossa séptica/filtro anaeróbico/sumidouro, ou outro de igual eficiência de forma a evitar maiores contaminações do solo como vem ocorrendo em Guriri. Quando Guriri tiver uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) que atenda toda a comunidade, à rede deste loteamento deve ser interligada imediatamente. **Prazo: Vigência da licença;**
12. Quando as redes coletoras de esgoto sanitário deste loteamento estiverem interligadas na ETE, deverá ser **apresentado** estudo de autodepuração dos efluentes em corpo receptor, ou carta de viabilidade do recebimento dos efluentes pela concessionária local de saneamento. **Prazo: Vigência da licença;**
13. **Apresentar** contrato de transferência do sistema de abastecimento de água para a concessionária local de saneamento. **Prazo: Vigência da licença;**
14. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc.) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;
15. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do órgão ambiental;

16. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
17. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
18. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
19. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
20. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº 12/2008-IEMA, nº 10/2010-IEMA e nº 01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento;
21. Caso seja necessário canteiro de obras, implantar sistema provisório de coleta e tratamento de efluentes domésticos oriundos do canteiro de obras e alojamento, para a fase de implantação. O sistema deverá ser implantado antes de serem gerados efluentes, devendo os resíduos sólidos/semi-sólidos provenientes da limpeza do sistema de tratamento serem coletados por empresa especializada e licenciada;

- 22. Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para as áreas adjacentes e para os cursos d'água periféricos, utilizando-se de dispositivos temporários eficazes de contenção e controle de erosão;
- 23. Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;
- 24.** Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por freqüente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos;
- 25.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponível para consulta de qualquer cidadão, órgão de fiscalização e investidores. A licença deverá estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras e/ou estande de vendas;
- 26.** A obra não poderá causar incomodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 27.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referencia à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
- 28.** Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 29.** Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados

ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

30. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
31. A contagem do prazo desta Licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;
32. **Solicitar a renovação desta Licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
33. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras, conforme previsto nos incisos II, III e IV do Artigo 8º da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença, conforme previsto no Artigo 17º da mesma Lei;
34. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Artigo 60º da Lei 9.605/98.

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 36 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330035003400360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em **06/10/2025 17:28**

Checksum: **844234EF2CCEDDB3D2C060573B7A424B3C4EF60E15E03D7A3EE25F311299DB2D**



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330035003400360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 057/2025

PROCESSO: 9277/2023

EMPRESA: QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ / CPF: 03.787.854/0001-58

ANM: 896.616/2012

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA).

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de extração da substância mineral AREIA, na quantidade de 3.000 m³/mês, de acordo com o sistema de informação e diagnóstico (SID);
2. Esta licença refere-se à operação do empreendimento mineiro na estrada São Mateus, estiva de barra nova, km 177, s/nº, zona rural (Córrego da Sapucaia), município de São Mateus/ES, em área útil de 3,2 hectares;
3. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 16 (dezesseis) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em WGS84:
1 – 410909 E / 7901993 N
2 – 410964 E / 7901978 N
3 – 410953 E / 7901947 N
4 – 410943 E / 7901911 N
5 – 410938 E / 7901890 N
6 – 410865 E / 7901621 N
7 – 410840 E / 7901524 N
8 – 410822 E / 7901457 N
9 – 410755 E / 7901457 N
10 – 410756 E / 7901488 N
11 – 410771 E / 7901365 N
12 – 411332 E / 7901504 N



13 – 410786 E / 7901504 N

14 – 410829 E / 7901675 N

15 – 410836 E / 7901751 N

16 – 410870 E / 7901881 N

Totalizando uma área de 3,2 hectares;

4. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
5. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br;

6. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local.
Prazo: 30 (trinta) dias;
7. Visando com a colaboração do projeto de educação ambiental, **solicitamos** a contribuição para SEMMA de 20 (vinte) placas de material ACM rígido, dimensões 0,75 m de altura x 1,00 m de largura. Solicitar à SEMMA modelo para confecção. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa ou plantadas só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
9. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;



10. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização;
11. A atividade de lavra deverá ocorrer apenas na área útil licenciada e inserida na poligonal ANM da titular, com planejamento de ataque e formação de bancadas, visando uma exploração racional, uma adequada conformação topográfica, constante redução de rejeitos e a geração de condições potenciais para revegetação da área concomitante ao avanço da frente de lavra;
12. As atividades de lavra para extração da areia deverão ocorrer de forma organizada, conduzida pelo método em tiras (Strip Mining) com uso de pá carregadeira, evitando formação de taludes íngremes e/ou cavas profundas, de modo a garantir a reabilitação da área para o uso futuro pré-definido destinado às Funções Agropecuárias. Para tanto a área deverá possuir, ao final da lavra, uma camada suficiente de perfil seco, acima do nível mais alto do lençol freático. **Portanto, não está contemplada por esta licença a formação de qualquer tipo de lagoa/reservatório artificial.** Deverá ser comprovado, através dos relatórios de atividade apresentados anualmente, a preservação do lençol freático;
13. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação da retroescavadeira e/ou pá carregadeira, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração no local do afloramento d'água **deverá ser paralisada** e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Após, dar sequência aos procedimentos de recuperação concomitante à lavra, que incluem regularização topográfica, retorno da camada fértil e plantio das espécies propostas no PRAD. Se for necessária movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. Esta ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado a SEMMA



através de relatório fotográfico específico, em **prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência;**

14. Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções no terreno, inclusive na preparação do avanço do depósito de rejeitos, para posterior uso na recuperação da área degradada. **Apresentar as coordenadas UTM do local de armazenamento junto ao relatório anual;**
15. **Está Licença não autoriza a realização de manutenções de máquinas e equipamentos industriais;**
16. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
17. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
18. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
19. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD);
20. Apresentar, **anualmente**, em pasta própria, relatório fotográfico e descritivo, mostrando a evolução comparativa das atividades de lavra, como também das medidas compensatórias, de recuperação e minimização executadas, incluindo o cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta licença. Todas as fotos deverão ser em cores, nítidas, possuir legenda e o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área. **Prazo para apresentação do primeiro relatório: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**



21. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do avanço da frente de lavra;
22. Promover palestra sobre as condicionantes desta licença para todos os funcionários e empreiteiros que atuam na área licenciada;
23. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado;
24. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra;
25. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;
26. **Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
27. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos;
28. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
29. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;



- 30.** Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
- 31.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça, **Prazo: Antes da Intervenção;**
- 32.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 33. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 34.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 35.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 36.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340031003400330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em 20/10/2025 16:57

Checksum: **A87BFFB324EBA3D20FBEADFB32441EB2CA2BBAA98970E853A7665BC020590835**



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340031003400330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 055/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 27216/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **LEONARDO FANTICELLI CRESPO**

CNPJ / CPF: **110.854.057-02**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA SÃO MATEUS X NOVA VENÉCIA, BR 381, KM 02**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A. COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 406710.39 m E/ 7931801.82 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 25 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES EM SEU ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 055/2025

Empreendimento: LEONARDO FANTICELLI CRESPO

Processo: 27216/2024

Atividade: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – CLASSE-A.

CONDICIONANTES

1. Esta licença de Operação autoriza a atividade de aterro de resíduos sólidos da construção civil - classe A – Até o volume máximo de 13.500 m³. A área útil licenciada está delimitada por uma poligonal, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas Geográficas WGS84 UTM:

P1 – 406701 m E/ 7931766 m S.

P2 – 406670 m E/ 7931798 m S.

P3 – 406746 m E/ 7931863 m S.

P4 – 406777 m E/ 7931831 m S.

2. Qualquer alteração, adequação ou proposta de projeto construtivo deverá ser previamente comunicada à SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**

3. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: X

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

5. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 10 (dez) lixeiras de madeira com capacidade de 60 litros. **Prazo: 30 (trinta) dias a partir do contato da SEMMA;**
6. Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos na **ABNT NBR 15.113**, referentes ao projeto, implantação e operação de aterros de resíduos da construção civil Classe A e resíduos inertes;
7. Caso venha instalar áreas de vivência (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança;
8. **É proibido** realizar qualquer tipo de queima de material sem autorização prévia do órgão ambiental;
9. A manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos deverão ser instalados sobre bases impermeabilizadas, com dispositivos de proteção para não ocorrer contaminação do solo por óleos e graxas e com direcionamento para o Sistema SÃO;
10. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº 12/2008-IEMA, nº 10/2010-IEMA e nº 01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento e comprovar na SEMMA. **Prazo: antes do início das obras;**
11. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
12. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;

14. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
15. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
16. **Acondicionar e destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;
17. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do aterro;
18. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra;
 - 18.1. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - 18.2. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - 18.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
19. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
20. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;

- 21. Esta Licença não autoriza o armazenamento de resíduos sólidos que não sejam de construção civil;**
- 22. Solicitar a renovação desta licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
- 23. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 24. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. Prazo: Imediato;**
- 25. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;**
- 26. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;**
- 27. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;**
- 28. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;**
- 29. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;**

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR / SEMMA / SM/Nº 64 / 2025 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 13850/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: **RESTAURANTE RECANTO DO PERIQUITO LTDA**

CNPJ / CPF: **53.082.689/0001-07**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, GURIRI NORTE**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ATRACADOURO, ANCORADOURO, PÍERES E TRAPICHES, SEM REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRAGAGEM, ATERROS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 418294,5 m E/7929021,3 m S.**

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 26 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 28 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO I
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 064/2025

PROCESSO: 13850/2025

EMPRESA: RESTAURANTE RECANTO DO PERIQUITO LTDA

CNPJ / CPF: 53.082.689/0001-07

A EXERCER A ATIVIDADE: ATRACADOURO, ANCORADOURO, PÍERES E TRAPICHES (SEM REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRAGAGEM, ATERROS).

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização autoriza a atividade ATRACADOURO, ANCORADOURO, PÍERES E TRAPICHES (SEM REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRAGAGEM, ATERROS).
COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIAS UTM (WGS-84) 418294,5 m E/ 7929021,3 m S.
2. Esta Licença Municipal de Regularização é para a capacidade de atracação/ancoragem em número de embarcações de ≤ 5 ;
3. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação.

Prazo: Antes da Intervenção;

5. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

**“E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –
Secretaria de Meio Ambiente”.**

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico na SEMMA

da instalação da placa;

6. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** consistirá na disponibilização de dois coffee breaks, cada um destinado ao atendimento de 40 pessoas, durante as reuniões da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e do Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus. **Prazo: RDS - 01/10; CONDEMA - 15/10;**
8. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
9. **FICAM PROIBIDAS OUTRAS INTERVENÇÕES ALÉM DO ATRACADOURO (SEM REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRAGAGEM E ATERROS) EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS, SENSÍVEIS E ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA);**
10. A obra não poderá causar incomodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
11. **As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;**
12. **As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;**
13. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados durante a instalação do atracadouro de madeira (sem realização de obras de dragagem e aterros), **DEVERÃO** ser destinados a **aterros licenciados**

para este fim. Os documentos que comprovem a destinação **DEVERÃO** ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

14. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados durante a instalação do píer de madeira associado a um atracadouro (sem realização de obras de dragagem e aterros), sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequadas dos mesmos **deverão** ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;

15. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

15.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e o cumprimento de todas condicionantes.

15.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

15.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

16. Implantar todas as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

17. Requerer e obter, junto à **Secretaria do Patrimônio da União (SPU)**, a devida **autorização** para instalação e operação do atracadouro (sem realização de obras de dragagem ou aterro), considerando que o **Rio Mariricu** encontra-se em área sob influência de marés, na posição da linha do preamar-médio de 1831, nos termos do Decreto Federal nº 9.760/1946 e da Portaria SPU nº 404/2012, que estabelece normas e

procedimentos aplicáveis a estruturas náuticas. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentar na SEMMA a autorização emitida pela SPU;**

18. A obra não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
19. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
20. Em caso da mudança de endereço da atividade o requerente da Licença Ambiental deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
21. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
22. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
23. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
24. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não

constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

25. A Licença Municipal de Regularização outorgada ao requerente deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas para instalação da atividade de píer de madeira associado a um atracadouro, (sem realização de obras de dragagem e aterros);
26. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
27. **Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
28. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA **LMP / SEMMA / SM / Nº 015 / 2025 / CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 5105/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **CONSORCIO COMPLEXO DE SAÚDE NORTE**

CNPJ / CPF: **48.067.246/0001-07**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, BR 101, KM72, BAIRRO NOVA ERA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. COORDENADAS WGS-84 UTM 409195 m E/
7924930. m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 29 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretária Municipal de meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO **LMI / SEMMA / SM / Nº 014 / 2025 / CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 5105/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **CONSORCIO COMPLEXO DE SAÚDE NORTE**

CNPJ / CPF: **48.067.246/0001-07**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, BR 101, KM72, BAIRRO NOVA ERA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. COORDENADAS WGS-84 UTM 409195 m E/
7924930. m S.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 29 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretária Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 21 CONDICIONANTES

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 014/2025

PROCESSO: 5105/2025

EMPRESA: CONSORCIO COMPLEXO DE SAÚDE NORTE

CNPJ / CPF: 48.067.246/0001-07

A EXERCER ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

1. Esta licença autoriza a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto sem lagoas;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Fica proibida a OPERAÇÃO do empreendimento antes da obtenção da Licença de Operação;**
5. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
6. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

7. A obra/atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
8. **Implantar** o projeto “Estação de Tratamento de Esgoto sem Lagoas” de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local – Sistema

- Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e emissário para lançamento autorizado pela Portaria de Outorga;
9. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
 10. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
 11. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
 12. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
 13. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
 14. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** consistirá na doação de um Kit para proteção de nascente, composto por **162 estacas de eucalipto tratado, 3 rolos de arame (500 m cada) e 2 kg de grampos para cerca, além da mão de obra para realizar a instalação**. A nascente está localizada no bairro Vila Nova, em

São Mateus, vinculada ao projeto **de monitoramento e recuperação de nascentes** da SEMMA, com o objetivo de impedir intervenções humanas e promover sua recuperação e preservação. As coordenadas geográficas da localidade e demais informações serão enviadas posteriormente.

Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do contato da Secretaria.

- 15.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 16.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 17.** Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
- 18.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 19.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 20.** A Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar



dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;

- 21.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.